**RESOLUÇÃO SPMA N° 55, de 12 de julho de 2023**

*“Estabelece o valor de referência para efeitos de cálculo da taxa de compensação ambiental no município de Itanhaém”*

**MARCELO GOMES DA SILVA**, Secretário de Planejamento e Meio Ambiente em exercício, no uso de suas atribuições legais e

**CONSIDERANDO** que ao município compete editar normas sobre assuntos de seu peculiar interesse, além de suplementar os ditames estaduais e federais quando necessário, segundo o art. 30, I e II da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** que a Deliberação Normativa CONSEMA nº 01/2018 fixou a tipologia para o licenciamento ambiental municipal de empreendimentos e atividades que causem ou possam causar impacto ambiental de âmbito local, nos termos do Art. 9º, inciso XIV, alínea “a”, da Lei Complementar Federal nº 140/2011;

**CONSIDERANDO** que o município de Itanhaém está apto a exercer as competências de licenciamento ambiental das atividades e empreendimentos de potencial impacto ambiental local, em conformidade com o disposto no Art. 9º, XIV, alínea "a", da Lei Complementar 140/2011, nos termos do Anexo II e Anexo III da Deliberação Normativa CONSEMA Nº 01/2018 (Processo SIMA.015329/2019-57);

**CONSIDERANDO** que a Deliberação Normativa CONSEMA Nº 01/2018 define que a competência para licenciamento de supressão de exemplares arbóreos nativos isolados, vivos ou mortos, em lotes urbanos situados fora de áreas de preservação permanente e fora de unidades de conservação estaduais ou federais, excluindo-se Áreas de Proteção Ambiental - APAs, será do órgão municipal competente, independentemente de sua habilitação para conduzir o licenciamento ambiental.

**CONSIDERANDO** que a Deliberação Normativa CONSEMA Nº 01/2018 considera como atividade e empreendimento de potencial impacto ambiental local a supressão de vegetação pioneira ou exótica em áreas de preservação permanente; supressão de fragmento de vegetação nativa e de árvores nativas isoladas, dentro ou fora de áreas de preservação permanente, nas hipóteses em que a supressão ou a intervenção sejam admitidas pela legislação ambiental e tenham a finalidade de construção de residências ou implantação de outras edificações ou atividades que não sejam objeto de licenciamento ambiental específico nas esferas federal e estadual, quando localizadas em área urbana;

**CONSIDERANDO** que a Resolução SPMA n° 22, de 04 de junho de 2020, e suas alterações definiram critérios e parâmetros para a compensação ambiental decorrente de supressão de árvore isolada e queimada em área urbana do município de Itanhaém;

**CONSIDERANDO** que em razão da suspensão das atividades decorrente do Coronavírus (Covid-19), a Deliberação COMDEMA nº 15, de 03 de junho de 2020 definiu que substituição da modalidade de compensação ambiental por doação de mudas decorrente dos termos de compromisso ambiental firmado junto à Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente pela conversão em valor correspondente a 5,54 Unidades Fiscais, a ser revertido ao Fundo Municipal de Defesa do Meio Ambiente de Itanhaém exclusivamente para ações contidas no Programa Municipal de Arborização Urbana, e ainda

**CONSIDERANDO** o retorno das atividades presencias, a necessidade de executar o plantio das mudas recebidas decorrentes de compensação ambiental dos processos administrativos de licenciamento ambiental de acordo com o Plano Municipal de Arborização Urbana e que são armazenadas no Banco de Mudas no Centro de Pesquisas e Educação Ambiental de Itanhaém.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** - Fica estipulado o valor correspondente a 05 (cinco) Unidades Fiscais do Município, por árvore a ser compensada, para efeitos de cálculo da taxa de compensação ambiental no município de Itanhaém somente nos processos de licenciamento ambiental para fins de autorização de corte de árvores isoladas.

**Art. 2º.** Fica revogada a Resolução SPMA nº 29, de 22 de março de 2021.

**Art. 3º**. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

MARCELO GOMES DA SILVA

Secretário de Planejamento e Meio Ambiente

em exercício